



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.587

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida Para Com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para amortizar neste exercício as prestações da dívida.

Parágrafo único - Serão utilizados recursos definidos no parágrafo 1º, III do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

30 de ABRIL de 1.992.

Eurípedes Lima Andreani
Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Enrico Macedo Diniz Reis
Enrico Macedo Diniz Reis
Secretária